



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO INTERCONTINENTAL DE LUANDA



REGULAMENTO ACADÉMICO

Icolo e Bengo, 2026



Conteúdo

PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I - REGIME DE ACESSO.....	4
SECÇÃO I - PROCESSO DE CANDIDATURA.....	4
SECÇÃO II - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO.....	8
SECÇÃO III - PROPINA.....	13
CAPÍTULO II - REGIME DE ENSINO, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	14
SECÇÃO I - PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM.....	14
SECÇÃO II - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE.....	18
SECÇÃO III - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	21
CAPÍTULO III - REGIME DE TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE CURSO E RAMO.....	28
SECÇÃO I - EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES.....	29
SECÇÃO II - INTEGRAÇÃO CURRICULAR.....	31
CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR.....	32

PREÂMBULO

No ambiente de rápidas transformações, no âmbito tecnológico, educacional, etc., cabe às Instituições de Ensino o desafio de reunir em suas actividades, acções relevantes, incluindo a necessidade de redução das desigualdades sociais e económicas, para a socialização da experiência cultural e científica historicamente acumulada pela humanidade. Nessas instituições apropria-se o património do saber humano que deve ser aplicado ao conhecimento e desenvolvimento da sociedade. Especificamente, no caso de Angola, que experimenta um alto crescimento económico, a educação superior tem o desafio de modificar os padrões do país na economia global.

O Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda, designada abreviadamente ISPIL, é uma instituição privada de ensino superior, integrada no subsistema de ensino superior angolano e que se rege pelas leis, princípios e normas aplicáveis ao ensino superior e pelas disposições dos seus Estatutos e Regulamentos Internos.

O ISPIL pretende ser uma força actuante e sinalizadora de novos cenários de desenvolvimento social, económico, científico, tecnológico e cultural em Angola, investigando, debatendo, produzindo saberes e propondo soluções para as questões emergentes do povo Angolano. Esta postura do Instituto estará alicerçada no tripé do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

O presente regulamento, designado por "Regulamento Académico do Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda", propõe alterar, integrar e sistematizar todos os regulamentos, normas e orientações gerais aprovados pelo ISPIL que disciplinam o conjunto da sua actividade académica.

O Regulamento Académico pretende constituir a matriz de referência para todas as normas que regem a actividade académica do ISPIL e por toda a legislação aplicável ao Subsistema do Ensino Superior.

CAPÍTULO I - REGIME DE ACESSO

Artigo 1º (Objecto)

O presente regime estabelece as modalidades de acesso ao Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda, de acordo com as disposições do Estatuto e legislação aplicável ao subsistema do ensino superior.

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

Este regime aplica-se ao acesso para frequência de cursos de bacharelato e de licenciatura no Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda, obedecendo ao princípio geral de provas de ingresso.

SECÇÃO I - PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 3º (Fixação de vagas)

1. O acesso ao Instituto assenta na existência de um número estabelecido de vagas em cada Unidade Orgânica.
2. Cabe ao Instituto, através do seu Conselho de Direcção, determinar o número de vagas para o acesso e reparti-lo por cursos e especialidades, com base nas propostas elaboradas pelas unidades orgânicas e apresentada em sistema pelo DAAC.
3. Para a definição do número de vagas para o acesso e sua distribuição por cursos e especialidades, o Conselho de Direcção baseia-se na disponibilidade de docentes e na existência de instalações e de equipamentos didácticos necessários e adequados, tendo em consideração as políticas e estratégias quanto à prioridade relativa às áreas e Cursos.
4. O Presidente do Instituto, por Despacho, torna público o número de vagas para o acesso em cada curso e especialidade, até trinta (30) dias antes do início das candidaturas para as provas de acesso.



Artigo 4º **(Calendário e anúncio da realização das provas de acesso)**

1. O calendário de provas de acesso ao ISPIL é elaborado e tornado público trinta (30) dias antes da data de início do processo de candidatura.
2. A duração de todo o processo, isto é da candidatura à publicação dos resultados finais obedece aos prazos estabelecidos por lei.
3. À data do anúncio sobre a realização de cada prova de acesso deverão ser tornadas públicas todas as informações sobre o tipo de prova a realizar (prova única ou mais de uma prova), as disciplinas nucleares, respectivos programas e bibliografia actualizada.

Artigo 5º **(Local de candidatura)**

A candidatura para a prova de acesso tem lugar nas instalações do Instituto sob a responsabilidade dos Serviços Académicos do Instituto.

Artigo 6º **(Condições de acesso)**

1. (A candidatura para o acesso ao Instituto é condicionada à conclusão do ensino médio, o 2º ciclo do ensino secundário ou equivalente, comprovada mediante apresentação do documento previsto na alínea b), do número 2, do presente artigo.
2. O processo de candidatura para o acesso deve ser constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade (passaporte, para os estrangeiros), acompanhado de uma fotocópia que ficará arquivada, depois de conferida com o original;
 - b) Original do certificado do curso médio ou do 2º ciclo do ensino secundário, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos; acompanhado de uma fotocópia que ficará arquivada, depois de conferida com o original;
 - c) Fotocópia do certificado da situação militar regularizada;

d) Ficha de candidatura devidamente preenchida (a fornecer pelos Serviços Académicos do Instituto);

e) Documento comprovativo de pagamento de taxa de candidatura.

3. No acto da candidatura é emitido um recibo em nome do candidato.

Artigo 7º **(Listas de candidatos admitidos)**

As listas de candidatos admitidos à realização de provas de acesso são afixadas nas instalações do Instituto, dentro do prazo previsto no respectivo calendário.

Artigo 8º **(Realização das provas de acesso)**

1. As provas de acesso realizam-se nas datas previstas no calendário, nas instalações do Instituto ou, excepcionalmente, em outro local para o efeito designado.

2. Para prestação das provas de acesso é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade ou Passaporte e do recibo de candidatura (fornecido pelos Serviços Académicos do Instituto no acto de candidatura).

Artigo 9º **(Júri)**

1. O Júri para a coordenação do processo de elaboração, correcção e classificação das provas de acesso é nomeado por Despacho do Presidente, que indica um dos elementos do Júri para exercer as funções de Presidente.

2. Cabe ao Júri a direcção do processo de correcção, avaliação e classificação das provas, assim como a afixação dos respectivos resultados finais, após terem sido homologados pelo Presidente.

Artigo 10º **(Apuramento dos candidatos)**

1. São considerados admitidos os candidatos que obtenham as melhores classificações dentro do número de vagas existentes.

2. O Presidente, com base em propostas argumentadas pelas Unidades Orgânicas e ouvido o Conselho de Direcção, pode definir uma classificação mínima para a admissão nos cursos.

Artigo 11º **(Comunicação dos resultados)**

1. Os resultados obtidos por cada candidato são tornados públicos dentro do prazo estabelecido no calendário.

Artigo 12º **(Revisão de provas)**

1. O candidato tem direito a solicitar revisão da sua prova, pelo que poderá apresentar aos Serviços Académicos do Instituto o respectivo pedido dentro de um prazo não superior a quarenta e oito (48) horas contadas a partir da afixação dos resultados.

2. Constitui competência do Presidente a designação do Júri para revisão de provas.

3. O Júri designado para o efeito procederá a revisão das provas e publicará os respectivos resultados, após homologação pelo Presidente, num prazo não superior a quarenta e oito (48) horas contadas a partir do fim do prazo referido no número anterior.

4. Caso o número de provas a ser revisto o justifique, o prazo inicial atrás referido pode ser prorrogado mediante Despacho do Presidente.

5. Não há lugar à reclamação ou recurso da decisão do Júri de revisão de provas.

Artigo 13º **(Validade)**

A prova de acesso só tem validade para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 14º **(Relatórios)**

1- O Director Adjunto para os Assuntos Académicos enviará ao Presidente, no prazo de quinze (15) dias contados após o termo do processo, o relatório final sobre o mesmo.

2- O relatório deve incluir um resumo das principais deficiências encontradas nas provas, por Cursos e especialidades, por forma a viabilizar o trabalho docente direccionado nos primeiros semestres com base nas lacunas e deficiências dos alunos.

SECÇÃO II - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 15º (Conceito de Matrícula)

1. A matrícula é o acto pelo qual o candidato ingressa formalmente no ISPIL.
2. A matrícula é feita apenas uma vez durante todo o período em que o estudante permanece na ISPIL.

Artigo 16º (Acesso à Matrícula)

Podem efectuar a sua matrícula no (ISPIL), os estudantes admitidos pelas seguintes vias:

- a) Através do regime geral de acesso;
- b) Através do regime de reingresso ou transferência.

Artigo 17º (Validade de Matrícula)

1. O candidato admitido e que tenha sido aceite na sequência de um processo de candidatura, é obrigado a efectuar a sua matrícula, sob pena de anulação do seu processo de acesso do ano correspondente.
2. No acto da matrícula é emitido pelos Serviços Académicos do Instituto um recibo em nome do estudante, e é assinado por ele um termo de compromisso, onde, dentre outros elementos, afirma ter tomado conhecimento das normas e regulamentos em vigor no Instituto.

Artigo 18º (Conceito de Inscrição)

A inscrição é o acto que se efectiva através da confirmação da matrícula, com carácter semestral, ocorrendo a primeira em simultâneo com a matrícula.

Artigo 19º (Efeitos da Inscrição)

1. Nenhum estudante pode frequentar as aulas ou ser avaliado, sem que esteja regularmente inscrito.
2. Os Serviços Académicos do Instituto publicarão a lista dos estudantes inscritos até quarenta e oito (48) horas antes do início do período lectivo.
3. Em cada semestre o estudante só pode frequentar as disciplinas do semestre em que esta inscrito, mais até três (3) correspondentes a possíveis disciplinas em atraso.

Artigo 20º (Duplicidade de Inscrição)

1. É proibida a inscrição simultânea em dois cursos de graduação ministrados pelo Instituto Superior Politécnico intercontinental de Luanda.
2. A não observância do disposto no número anterior implica considerar válida apenas a primeira inscrição.

Artigo 21º (Inscrição de disciplina em atraso)

1. O estudante com disciplina em atraso deve, no momento da inscrição ao semestre que pretende frequentar, efectuar a inscrição nas disciplinas em atraso.
2. A inscrição nas disciplinas em atraso deve ser efectuada em período diferente do da frequência das disciplinas do semestre em que está inscrito.
3. Quando se tratar de um Curso de turno único e o aluno tiver disciplinas em atraso, cabe ao Curso gerir a sua participação nas disciplinas inscritas.

4. A frequência de disciplina em atraso está sujeita ao pagamento de taxa, prevista em diploma próprio.

5. Não é permitida a repetição de inscrição em disciplinas em que o estudante tenha já obtido aprovação, excepto em caso de exame de melhoria de nota.

Artigo 22º

(Inscrição e funcionamento de cursos, opções de especialidades e disciplinas opcionais)

O funcionamento de cursos de graduação, ramos de opção e disciplinas opcionais, para além da disponibilidade de docentes para o efeito, está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes em função de uma avaliação prévia a efectuar pela Unidade Orgânica onde se integre, cabendo ao Digníssimo Presidente a tal decisão.

Artigo 23º

(Instrução do processo de matrícula e inscrição)

1. A matrícula e inscrição são efectuadas nos Serviços Académicos do Instituto durante o período estipulado para o efeito no respectivo calendário académico.

2. O estudante cuja inscrição esteja condicionada aos resultados de exames a realizar em época de recurso, dispõem de um prazo de sete (7) dias contados a partir da data da publicação do resultado do último exame, para procederem a respectiva inscrição

3. Os pedidos cuja apresentação não se enquadra nos prazos estabelecidos nos números anteriores serão liminarmente indeferidos.

4. A matrícula e a inscrição só podem ser efectuadas pelo próprio estudante, ou por seu procurador bastante, sendo os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de inscrição da exclusiva responsabilidade deste.

5. Os documentos necessários para a matrícula são os seguintes:

a) Boletim de matrícula, devidamente preenchido;

b) Bilhete de identidade de cidadão nacional ou passaporte, tratando-se de estrangeiros;

- c) Original do certificado de habilitações literárias, com notas discriminadas;
- d) Atestado médico;
- e) Declaração de entidade patronal, tratando-se de trabalhador;
- f) Fotocópia de certificado da situação militar regularizada;
- g) Fotografia tipo passe em número a definir pelos Serviços Académicos;
- h) Documento comprovativo de pagamento da taxa de matrícula.

6. Os documentos necessários para a inscrição são os seguintes:

- a) Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
- b) Bilhete de Identidade de cidadão nacional ou passaporte, tratando-se de estrangeiros;
- c) Atestado médico;
- d) Declaração de entidade patronal tratando-se de trabalhador;
- e) Fotocópia de certificado da situação militar regularizada;
- f) Fotografia tipo passe em número a definir pelos Serviços Académicos.

Artigo 24º (Anulação de matrícula)

1. A anulação da matrícula do estudante pode verificar-se nas seguintes condições:

- a) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações;
- b) Sempre que seja determinada, na sequência de processo disciplinar;
- c) A pedido do estudante, por requerimento dirigido ao Presidente.
- d) Sempre que não se efective o reingresso do estudante cujo processo de anulação de inscrição não se enquadre nos prazos previstos no numero 2 do artigo 25º.

2. A anulação da matrícula é concretizada mediante despacho do Director Geral.

Artigo 25º **(Anulação de inscrição)**

1. A anulação da inscrição do estudante pode verificar-se nas seguintes condições;

- a) Caso o estudante apresente o pedido de desistência da inscrição até oito (8) semanas após o início de cada semestre;
- b) Caso o estudante não tenha, sem motivo devidamente justificado, satisfeito todas as exigências do respectivo processo de inscrição dentro dos prazos previstos;
- c) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações, na constituição do processo;
- d) Sempre que seja determinada, na sequência de processo disciplinar e/ou criminal.

2. A anulação da inscrição concretiza-se por um período de até dois (2) anos, mediante despacho do Presidente.

3. Não é permitida a anulação da inscrição no Iº semestre do primeiro ano do curso.

Artigo 26º **(Prescrição)**

1. A prescrição se efectiva quando o estudante reprova por três vezes na mesma disciplina ou ano.

2. O estudante prescrito fica impedido de frequentar as aulas, ser avaliado bem como usufruir dos meios de ensino, de investigação e de produção.

3. O estudante prescrito pode solicitar o seu reenquadramento depois de um ano académico, mediante um requerimento dirigido ao Presidente e o pagamento de uma taxa determinada na tabela de taxas e emolumentos.

Artigo 27º (Trabalhos de fim de curso)

1. O trabalho de fim de curso é um trabalho académico que pode consistir em várias modalidades cuja apresentação e defesa serve de avaliação final para conclusão de um curso do ISPIL.
2. O trabalho de fim de curso deve ser apresentado num prazo de até dois anos após o termino da parte lectiva do curso.
3. Em caso de não apresentação do trabalho de fim de curso no prazo previsto no número dois do presente artigo, o Instituto concede ao estudante um certificado de frequência do curso, com as notas das disciplinas cursadas.
4. O trabalho de fim de curso é objecto do regulamento próprio aprovado pelo Conselho Cientifico do ISPIL.

SECÇÃO III - PROPINA

Artigo 28º (Propina)

1. A propina é o valor monetário pago mensalmente, que permite ao estudante, depois da inscrição, a frequência das diversas disciplinas do curso.
2. A primeira, das dez (10) propinas do ano académico, será paga na totalidade, no momento da matrícula ou da inscrição no primeiro semestre (para os que já são estudantes do ISPIL) no ano académico a que esta diz respeito.
3. As propinas (dos restantes meses) deverão ser pagas até o 10º dia útil de cada mês.
4. Nos casos de atraso na conclusão do curso, até à aprovação e defesa do Trabalho de Fim de Curso, o estudante deve inscrever-se normalmente no semestre e na(s) disciplina(s), devendo ainda pagar a propina correspondente.
5. Nos casos de atraso na conclusão do curso, independentemente do número de disciplinas a frequentar no segundo semestre, desde que o estudante se inscreva para o trabalho de fim de curso, mediante aprovação de respectivo projecto deverá pagar a propina do último semestre na totalidade.

6. O estudante que em caso de reprovação e que como consequência estejam a repetir mais de três disciplinas, desde que estejam inseridas num só semestre deverá pagar somente a propina do semestre em frequência.

7. O atraso no pagamento da propina implica o pagamento de uma sobretaxa a definir em diploma próprio.

8. O não pagamento da propina é impeditivo mais do que suficiente à assistência às aulas e realização de avaliações, incluindo a defesa de TFC, e outros trabalhos académicos, de extensão e de pesquisa, além de limitar o acesso a outros serviços do Instituto.

CAPITULO II - REGIME DE ENSINO, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 29º (Objecto)

O presente regime estabelece as modalidades gerais de ensino, aprendizagem, frequência, assiduidade e avaliação de conhecimentos, de acordo com as disposições do Estatuto do ISPIL e legislação aplicável ao subsistema do ensino superior.

Artigo 30º (Âmbito)

Este regime aplica-se aos processos de ensino e aprendizagem, assiduidade e avaliação de Aprendizagem no ISPIL, em ciclos de estudo conducentes à obtenção do grau académico de Licenciado.

SECÇÃO I - PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Artigo 31º (Programação e calendário académico)

1. No início de cada ano académico, o Instituto publica a programação do ano académico, que inclui:

- a) A data de início e fim do período lectivo;
- b) O período de férias lectivas e de pausas académicas;
- c) O período de matrícula e de inscrição;

- d) O período da realização de provas de frequências;
- e) O início e o fim das épocas de exames;
- f) O período da aprovação e defesa de trabalhos de fim de curso;
- g) O período de outorga de diplomas;
- h) Outros períodos não previstos nas alíneas anteriores.

2. A programação referida no número anterior é de cumprimento obrigatório.

3. Até sete (7) dias antes do início do ano académico é publicado o horário das aulas de cada unidade curricular.

Artigo 32º **(Lista de estudantes)**

Os Serviços Académicos das Unidades Orgânicas devem disponibilizar aos docentes das diversas disciplinas e unidades curriculares, antes do início de cada semestre, as listas de estudantes das turmas correspondentes, devidamente numeradas e em ordem alfabética.

Artigo 33º **(Ensino e aprendizagem)**

1. As Unidades Orgânicas (departamentos de ensino e investigação) devem abrir, por cada uma das disciplinas da sua responsabilidade, um dossier onde fique arquivada toda a informação sobre a disciplina, nomeadamente o programa, mapas de programação ou dosificação, cópias dos enunciados de provas de avaliação, apontamentos ou notas da matéria leccionada.

2. No início de cada ano ou semestre académico são divulgados e distribuídos aos estudantes resumos dos programas das disciplinas curriculares.

3. As disciplinas dos cursos são leccionadas de acordo com os planos curriculares e conteúdos programáticos definidos e coordenados por cada Unidade Orgânica.

Artigo 34° (Formas de organização do ensino)

1. As formas de organização do ensino de licenciatura são as aulas e as consultas com o docente individual ou colectivamente.
2. A aula pode ser teórico-prática e destina-se a propiciar aos estudantes a aprendizagem compreensiva das relações entre métodos, processos e técnicas de aplicação prática de conceitos e princípios. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes no ensino das matérias constantes dos programas, o ensino será ministrado mediante diferentes formas de organização do ensino tais como aulas expositivas, conferências, colóquios, seminários, estágios e estudos livres, ou por outros processos que os Regentes de disciplina julguem convenientes, e comuniquem à respectiva Unidade Orgânica.
3. Cada docente utilizará as formas de organização do ensino adequadas às características da disciplina e leccionará aulas teóricas e práticas de forma a constituir um sistema, obedecendo a orientação do Regente da disciplina.
4. Em cada aula teórica devem ser criadas condições de estudo para a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios que permitam o desenvolvimento de capacidades e competências intelectuais.
5. A aula prática deve servir para a resolução de problemas práticos ou de exercícios aplicados na realização de experiências, demonstrações ou comprovação de trabalhos laboratoriais e devem permitir aos estudantes desenvolver capacidades e competências na aplicação de procedimentos e técnicas e na busca de soluções para os problemas integrantes da matéria aprendida nas aulas teóricas.
6. A duração da aula é fixada no plano curricular de cada curso, devidamente aprovado pelo órgão de tutela.

Artigo 35° (Conferências)

As conferências são aulas teóricas e têm em vista a análise por especialistas de temas referentes a uma determinada área do saber em geral e em áreas específicas ministradas no ISPIL.

Artigo 36° (Colóquios)

Os colóquios têm em vista a análise e discussão amplamente participada de um ou vários temas afins, previamente fixados pelo regente da disciplina.

Artigo 37° (Seminários)

1. Os seminários destinam-se a aprofundar numa dada temática, e desenvolver capacidades no trabalho individual e colectivo em acções como ler, resumir, argumentar, extrair ideias essenciais. Também permitem a iniciação dos estudantes nos métodos de investigação científica dos respectivos ramos do saber, através da realização de trabalhos inseridos em temas propostos pelo regente do curso, de acordo com as disponibilidades do Instituto e com as exigências de formação do respectivo curso. Este tipo de aulas deve ser objecto de avaliação continua.

2. A quando da realização de seminários dever-se-á entregar ao estudante um guia para preparação prévia.

3. O seminário deve ser participativo e activo, podendo organizar-se mediante exposição por equipas, perguntas e respostas, debates e /ou outros procedimentos.

Artigo 38° (Visitas de Estudo)

9. As visitas de estudo destinam-se a propiciar a observação investigação directa de um ou vários objectos de estudo e previamente escolhidos, situados fora do local habitual de aprendizagem.

10. As visitas de estudo implicam, para alcançar os fins a que se propõem, uma clara definição dos seus objectivos e métodos de trabalho, uma preparação cuidada, uma boa organização das observações e expressão dos resultados obtidos.

Artigo 39° (Projecto)

1. Os projectos consistem na integração do estudo já desenvolvido ao longo do ano ou nos anos anteriores e destinam-

se a fomentar a criatividade e o espírito investigativo dos estudantes quer no que respeita ao conteúdo do trabalho quer quanto à metodologia a utilizar na realização do mesmo.

2. Os projectos incidirão sobre temas que têm por base as linhas definidas pelos Cursos, as quais decorrem da operacionalização do programa desenvolvido de investigação em cada área, com o apoio de pelo menos um docente.

3. Este tipo de aulas deve ser objecto de avaliação continua.

Artigo 39° (Estágio)

1) Os estágios têm por fim fomentar e desenvolver no estudante qualidades de criatividade, de inovação e capacidade de investigação, assim como a capacidade para a aplicação de conhecimentos adquiridos à resolução de problemas concretos e de desenvolvimento, com vista à sua formação académica e profissional.

2) Este tipo de aulas deve ser objecto de avaliação continua.

Artigo 40° (Registo dos sumários)

1) Em cada aula teórica o docente informa aos estudantes e regista no livro de sumários, um sumário da aula, de acordo com a dosificação da disciplina proposta pelo Regente.

2) No sumário devem constar os itens leccionados e as indicações bibliográficas necessárias ao estudo do estudante.

SECÇÃO II - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Artigo 41° (Modalidade de frequência)

1. A frequência às aulas e a realização de outros trabalhos pedagógicos processa-se em modalidade de estudante ordinário.

2. O estudante ordinário é aquele que é obrigado a frequentar as aulas e demais actividades curriculares definidas nos planos de estudo e nos regulamentos do Instituto, durante todo o tempo em que as mesmas se realizem.

3. O Instituto poderá considerar a ocorrência de outras situações que ultrapassem a condicionante descrita no ponto anterior, as quais serão objecto de regulamentação própria.

4. Não é permitida a ocorrência de interrupções injustificadas por entrada ou saída da aula.

Artigo 42º (Pontualidade)

1. O estudante deve comparecer às aulas e outras actividades pedagógicas à hora marcada para o seu início, de acordo com o horário instituído.

2. É dada uma tolerância de dez (10) minutos para os primeiros tempos do período da manhã, tarde e noite.

3. Ao estudante que chegue atrasado às aulas e a outras actividades pedagógicas fora dos limites de tolerância fixados é marcada falta.

Artigo 43º (Faltas)

1. O estudante é obrigado a frequentar um número mínimo de aulas.

2. Reprova numa disciplina o estudante que perfizer um total de faltas injustificadas superior a trinta por cento (30%) de aulas teóricas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.

3. Reprova numa disciplina o estudante que, em actividade pedagógica de caracter prático, perfizer um total de faltas injustificadas superior a dez por cento (10%) do número de aulas práticas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.

Artigo 44º (Justificação de faltas)

1. Constituem motivos de justificação de faltas, os factores não dependentes da vontade do estudante, que impeçam a sua comparência às aulas e a outras actividades pedagógicas obrigatórias, tais como:

- a) Internamento ou cirurgia comprovado por documento médico;
- b) Impedimento por razões militares, associativas, desportivas de alta competição, ou ainda laborais, em casos previamente notificados;
- c) Morte de familiar.

2. Constituem, ainda, motivos atendíveis de justificação de faltas quaisquer outras circunstâncias não referidas no número anterior, independentes da vontade do estudante, cuja justificação tenha sido apresentada por escrito e aceite pela entidade competente.

3. Nos casos de viagem de serviço, o estudante deve apresentar, antes da viagem, o despacho que o autoriza.

4. O estudante deve apresentar, no prazo de setenta e duas (72) horas contadas a partir da data do impedimento ou na aula seguinte, o justificativo das faltas que tivera dado, utilizando para o efeito o boletim de justificação próprio.

Artigo 45° **(Competência para justificação de faltas)**

Compete ao Chefe do departamento de ensino e investigação de cada Unidade Orgânica proceder à justificação de faltas.

Artigo 46° **(Regime especial)**

1. Enquadra-se no regime especial o estudante que se encontra nas condições seguintes:

- a) Atleta de alta competição;
- b) Dirigente associativo estudantil;
- c) Militar e para - militar em missão de serviço;
- d) Maternidade;
- e) Portador de necessidades especiais.

2. O estudante abrangido pelo número anterior goza dos seguintes direitos:

- a) Isenção de relevação de faltas dadas durante o período de impedimento manifesto e comprovado;
 - b) Realizar em data a acordar com o docente, ou de acordo com calendário elaborado pelo responsável (do curso), na respectiva Unidade Orgânica, as provas a que não tenha podido comparecer, por motivos justificados;
 - c) Ter à disposição, desde que o solicite por escrito, os Serviços de Apoio e Acompanhamento Psicopedagógico ao Estudante, para acompanhar a evolução do seu aproveitamento académico, detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução.
3. O estudante deve comunicar por escrito sempre que houver uma interrupção da assistência às aulas, ligada ao seu regime especial e notificar o seu regresso pela mesma via.

SECÇÃO III - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 47º (Conceito de Avaliação)

1. A avaliação da aprendizagem constitui um sistema de (acções organizadas e executadas pelo docente, com a finalidade de comprovar os conhecimentos, habilidades e capacidades adquiridos e/ou desenvolvidos pelos discentes, num período de tempo determinado.
2. A avaliação de aprendizagem é efectuada de forma individual, independentemente de poder se realizar através de actividades colectivas e o seu resultado é expresso numa escala de 0 à 20 valores.
3. O aproveitamento em cada disciplina é determinado pela classificação final.

Artigo 48º (Elementos da Avaliação)

1. Na classificação das provas de exame e do correspondente exame de recurso, o docente deve ter em atenção a legibilidade e apresentação da prova, bem como o nível de expressão literária, incluindo o aspecto formal da exposição oral, da redacção, da pontuação e da ortografia.

2. A avaliação contínua deve considerar, para além dos resultados das provas de frequência, os seguintes indicadores:

- a) Assiduidade às aulas;
- b) Participação;
- c) Expressão oral e escrita;
- d) Comportamento;
- e) Trabalhos individuais ou de grupo.

Artigo 49° (Modalidades de Avaliação)

1. A avaliação da aprendizagem é efectuada através da realização de provas de avaliação contínua e de provas de exame em cada disciplina.
2. Sob proposta dos respectivos Regentes e respeitando as especificidades inerentes à disciplina, poderão ser adaptadas outras modalidades de avaliação.
3. Dependendo do procedimento didáctico, a avaliação de aprendizagem pode ser oral ou escrita.

Artigo 50° (Avaliação Contínua)

1. A avaliação contínua é aquela cuja função é a de avaliar objectivos específicos ou parciais no decurso do semestre ou ano lectivo.
2. A avaliação contínua realiza-se nas seguintes modalidades:
 - a) Sistemática, decorrente da participação em seminários, aulas práticas e outras actividades;
 - b) provas de frequência;
 - c) trabalhos de pesquisa ou de aplicação, individual ou em grupo.
3. A avaliação contínua, integrando as modalidades previstas no número anterior deve ser realizada obrigatoriamente em um mínimo

de duas (2) fases para as disciplinas semestrais e de três (3) para as disciplinas anuais.

4. A prova de frequência depois de corrigida, assinada pelo docente é entregue aos discentes para consulta e guarda, assinadas pelo docente e com a classificação respectiva expressa numericamente e por extenso, deve ser entregue ao estudante para conferir e imediatamente recolhida para ser arquivada.

5. Os resultados da avaliação contínua são publicados até setenta e duas (72) horas antes da realização dos exames.

6. A classificação da avaliação contínua é a média aritmética das classificações obtidas ao longo do ano ou do semestre.

Artigo 51° (Tipos de provas)

As de exame podem ser orais, escritas, teóricas, práticas e teórico-práticas.

Artigo 52° (Prova de exame de época normal e de recurso)

1. A prova de exame final realiza-se em duas épocas, em chamada única, a saber:

a) A época normal;

b) A época de recurso.

2. Na época normal, o estudante deve prestar provas, uma por cada disciplina, em todas as disciplinas em que se encontre inscrito, das quais não tenha sido dispensado.

3. É dispensado do exame final todo o estudante cuja média da avaliação contínua é igual ou superior a 14 valores, desde que não tenha obtido resultado negativo em nenhuma das avaliações.

4. Segundo as características da disciplina, pode considerar-se como resultado do exame a avaliação resultante da apresentação e defesa de um Trabalho final, individual ou em grupo, a ser avaliado por um júri. Neste caso, o estudante que não for aprovado mediante a apresentação do trabalho reprova na disciplina correspondente, podendo inscrever-se ao exame de recurso.

5. Na época de recurso o estudante pode prestar provas nas disciplinas em que tenha reprovado, ou não tenha prestado exame na época normal, desde que faça a inscrição para o efeito.

6. A prova de exame de época normal ou de recurso deve ser realizada obrigatoriamente na modalidade de prova escrita e devem ser entregues aos serviços académicos da unidade orgânica, que as arquivam.

Artigo 53° (Exame especial)

1. Sempre que se justificar, de acordo com a especificidade da disciplina, e por decisão do Presidente, serão realizados exames especiais para estudantes finalistas, desde que estejam reprovados em um máximo de três (3) disciplinas do último ano, tenham tido frequência regular nestas disciplinas e não tenham disciplinas em atraso de anos anteriores.

2. No exame especial, a nota máxima a atribuir a todo o estudante que tenha um desempenho positivo será de dez (10) valores.

3. Em caso de reprovação em exame especial, o estudante deve efectuar a inscrição no ano académico seguinte e cursar em regime normal de frequência a disciplina em que reprovou.

4. Os exames especiais consistem unicamente de prova escrita, devendo as respectivas provas ser entregues aos serviços académicos da unidade orgânica, que as arquivam por um período mínimo de dois (2) anos.

Artigo 54° (Escala de classificação)

A apreciação do aproveitamento académico do estudante é feita através da classificação obtida de todas as avaliações, expressa em valores quantitativos e qualitativos, conforme a escala seguinte:

- a) 20 Valores - Excelente
- b) De 18 a 19 valores - Muito bom
- c) De 16 a 17 valores - Bom com distinção
- d) De 14 a 15 valores - Bom

- e) De 10 a 13 valores - Suficiente
- f) De 0 a 9 valores - Não apto

Artigo 55° **(Cálculo da classificação final de cada disciplina)**

1. A classificação final do estudante submetido ao exame de época normal será a média ponderada de quarenta por cento (40%) da média da avaliação contínua mais sessenta por cento (60%) da nota do exame de época normal.
2. A classificação final do estudante submetido ao exame de recurso será nota seca.

Artigo 56° **(Transição de ano e de ciclo)**

O estudante transita de ano e/ou de ciclo com um máximo de três disciplinas em atraso.

Artigo 57° **(Cálculo da classificação final do curso)**

1. O final de curso é sancionado após conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas do plano curricular, incluindo o trabalho de fim de curso.
2. A nota final do curso é a média aritmética das notas de todas as disciplinas, incluindo a nota do trabalho de fim de curso.

Artigo 58° **(Melhoria de notas)**

1. O estudante pode solicitar melhoria de nota a qualquer disciplina curricular, desde que já tenha obtido aproveitamento positivo nessa disciplina.
2. As provas de melhoria de notas são realizadas antes da época de exame subsequente, devendo ser feita exclusivamente de forma escrita.

3. A nota obtida na prova de melhoria de notas é considerada se for superior à obtida anteriormente.

4. A realização de exame para melhoria de nota é permitida uma única vez por disciplina.

Artigo 59° (Organização das provas orais)

As provas orais são avaliadas mediante um júri, sendo que um dos membros deve ser o titular da disciplina. O anúncio do resultado nas orais é feito imediatamente após a realização da mesma.

Artigo 60° (Duração das provas escritas)

3. A prova escrita de frequência integrada no processo de avaliação contínua tem uma duração máxima de dois (2) tempos lectivos.

4. A prova escrita de exame tem uma duração máxima de dois (2) tempos lectivos.

Artigo 61° (Fiscalização das Provas de Exame)

5. Os Serviços Académicos de Cada Unidade Orgânica elaboram a escala de professores para a fiscalização de provas de exame.

Artigo 62° (Calendarização de provas)

1. Os Serviços Académicos de cada Unidade Orgânica elaboram a calendarização das avaliações, obedecendo ao calendário académico aprovado no início do ano lectivo.

2. A calendarização acima referida é homologada pelo responsável da Unidade Orgânica, publicando-se em seguida os calendários respectivos.

Artigo 63° (Aviso de Realização das Provas)

1. Os Serviços Académicos afixam nos sete (7) dias que precedem a realização de cada prova um aviso com indicação do dia, hora e

sala de realização da Prova, incluindo o docente responsável pela fiscalização.

2. No prazo de sete (7) dias a contar da data da realização da prova, o docente responsável pela disciplina entrega aos Serviços Académicos da Unidade Orgânica respectiva, a pauta das classificações, devidamente preenchidas e assinadas, para apreciação e homologação.

5. Os Serviços Académicos procedem à publicação das pautas com as classificações no prazo de sete (7) dias após homologação pelo responsável da Unidade Orgânica.

Artigo 64º

(Consulta e revisão das provas de avaliação)

1. O estudante tem a faculdade de consultar a prova de avaliação, após a sua correcção, sendo prestados pelo docente os devidos esclarecimentos.

2. O estudante pode solicitar a revisão das provas de avaliação, desde que não concorde com a classificação atribuída pelo docente, devendo para o efeito proceder ao pagamento dos emolumentos correspondentes.

3. O docente encarregue da regência da disciplina realiza uma sessão de correcção global de cada prova escrita dessa disciplina, sempre que mais de 20% dos estudantes que se submeteram a essa prova o solicitem.

4. A solicitação referida no ponto dois é feita em requerimento dirigida ao responsável da Unidade Orgânica respectiva, a quem compete a nomeação de um júri, composto por três docentes da área de especialização, para os devidos efeitos.

5. Da decisão proferida pelo júri não cabe recurso.

Artigo 65º

(Precedência)

1. Nos cursos ministrados pelo ISPIL, em cada semestre ou ano lectivo podem existir disciplinas com exigência de precedência.

2. Considera-se disciplina com precedência, aquela em que é necessária aprovação prévia noutra ou noutras disciplinas do semestre ou ano anterior do curso para que o estudante a possa frequentar.

3. O regime de precedência é definido por regulamento próprio homologado pelo Presidente sob proposta da respectiva Unidade Orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico.

CAPITULO III - REGIME DE TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE CURSO E RAMO

Artigo 66º (Definição)

1. Transferência é o acto pelo qual um estudante do ISPIL ou de outro Instituto Superior, frequentando um curso superior, requer a sua inscrição ou a sua matrícula, noutro Instituto Superior ou Universidade.
2. Mudança de curso ou ramo é o acto pelo qual um estudante do ISPIL, solicita inscrição em curso ou ramo diferente daquele em que praticou a última inscrição.
3. A transferência ou mudança de curso ou ramo só é permitida antes do início de cada ano lectivo, devendo o interessado ou seu procurador requerer a mesma ao Presidente, nos termos dos artigos seguintes.
4. Não é permitida a mudança de curso no 1º ano do curso.
5. Só é permitido o ingresso por transferência, se o estudante ainda tiver por cursar, no mínimo, 50% das disciplinas da grade curricular do curso pretendido no ISPIL.
6. Não é permitido o ingresso por transferência de estudante que tenha desistido ou que esteja há mais de dois anos sem estudar na instituição de origem, assim como de estudante proveniente de instituição de ensino superior sem o reconhecimento do órgão de tutela.
7. Não é permitida a transferência de estudante do ISPIL que esteja a cursar o último ano do respectivo curso.

Artigo 67º (Decisão)

As decisões sobre os pedidos de transferência, mudança de curso ou ramo de uma Unidade Orgânica para outra são da competência do

Presidente, ouvidos os responsáveis das respectivas Unidades Orgânicas.

SECÇÃO I – EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES

Artigo 68º (Âmbito)

1. É concedida equivalência de habilitações de nível superior, para efeitos de integração curricular no ISPIL, às correspondentes habilitações adquiridas em instituições académicas estrangeiras e nacionais de nível superior, podendo requerer equivalência nos termos deste diploma tanto cidadãos angolanos, como cidadãos estrangeiros.
2. Pode ser declarada a equivalência de disciplinas de cursos superiores ministrados no estrangeiro e em instituições de ensino superior nacionais, às correspondentes disciplinas de cursos superiores do ISPIL.
3. No caso de existirem acordos entre o Estado Angolano e outro País, entre o Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda e Instituições Superiores estrangeiras e ou nacionais em matérias de equivalência. O reconhecimento das habilitações requeridas é automático.

Artigo 69º (Traduções)

1. Para instrução dos processos de equivalência de habilitações adquiridas no estrangeiro, deve ser exigida a tradução de documentos e de trabalhos cujos originais não se encontrem em língua portuguesa, o que não dispensa a apresentação do original.
2. A tradução deve ser homologada pelos órgãos competentes das Embaixadas, serviços consulares ou Ministério das Relações Exteriores da República de Angola.

Artigo 70º (Competência para concessão de equivalência)

A concessão de equivalência de habilitações adquiridas em instituições de ensino superior quer nacionais como estrangeiras é da competência do Presidente, sob proposta dos Serviços

Acadêmicos do Instituto, ouvido a Unidade Orgânica correspondente.

Artigo 71º **(Requerimento de pedido de equivalência)**

O pedido de equivalência de habilitações é requerido ao Presidente, devendo o requerimento mencionar obrigatoriamente as disciplinas do curso superior de que é requerida a equivalência, o domínio científico em que se integra, a instituição de ensino onde foram adquiridas, a carga horária das disciplinas e o seu conteúdo programático.

Artigo 72º **(Documentos para a instrução do pedido)**

O requerimento, de acordo com as habilitações de que se requer a equivalência será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Diploma, certificado ou documento comprovativo de aprovação nas disciplinas de que requer equivalência, com a indicação da respectiva classificação;
- b) Plano de estudos onde conste a designação da disciplina;
- c) Programa da disciplina ou tópicos programáticos, correspondentes ao ano lectivo em que foi obtida a aprovação;
- d) Carga horária ou unidades de créditos da disciplina.

Artigo 73º **(Matrícula e inscrição dos estudantes que solicitam equivalência)**

As decisões proferidas relativamente à equivalência de disciplinas que façam parte de habilitações adquiridas quer no estrangeiro quer em instituições de ensino superior nacionais, não excluem a aplicabilidade das regras legais em vigor quanto à candidatura, matrícula e inscrição no ISPIL.

SECÇÃO II - INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Artigo 74º

(Definição e competência para elaboração do estudo de integração curricular)

1. A integração curricular é o estudo de ajustamento curricular obrigatório para os estudantes que solicitam equivalência para continuação de estudos, transferências, mudanças de curso e/ou ramo, ao plano de estudo do curso, especialidade ou opção em vigor na Unidade Orgânica onde o requerente pretende estudar.

2. A autorização da integração curricular dos estudantes é da competência do Presidente, sendo o processo de estudo da integração curricular da competência do responsável da respectiva Unidade Orgânica, através da fixação de um plano de estudos próprio.

Artigo 75º

(Prazo limite para ser requerida a integração curricular)

No caso de o estudo da integração curricular não se encontrar feito quando o estudante efectuar a sua matrícula ou inscrição, o mesmo deve ser requerido juntamente com esta, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do estabelecido no presente regulamento.

Artigo 76º

(Transcrição de registo)

1. Os estudantes do ISPIL que frequentem outras instituições de ensino superior ao abrigo de acordo ou protocolo, logo que regressem no final do ano lectivo, devem solicitar a transcrição de registos, instruindo o processo com:

a) Requerimento, contendo todas as disciplinas em que no ISPIL estão inscritos ao abrigo do acordo ou protocolo, e para as quais é solicitada a transcrição de registos;

b) Documento emitido pela instituição que o estudante frequentou, com a designação das disciplinas e classificação final.

2. Requerida a transcrição de registos, os Serviços Académicos do Instituto emitem um livro de termos para cada uma das disciplinas e enviarão a mesma a cada um dos docentes dessa disciplina, o qual lançará face á tabela de correspondência e ao documento de classificação final das disciplinas frequentadas, a respectiva classificação, de acordo com as normas previstas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos.

CAPITULO IV - REGIME DISCIPLINAR

Artigo 77º

(Objecto)

O presente capítulo estabelece os direitos, deveres e normas disciplinares de acordo com as disposições do Estatuto e legislação aplicável ao subsistema do ensino superior.

Artigo 78º

(Âmbito de aplicação)

Este regime aplica-se ao corpo discente do Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda.

Artigo 79º

(Direitos)

O estudante tem os seguintes direitos:

- a) Frequentar as aulas bem como usufruir dos meios de ensino, de investigação e de produção;
- b) Usufruir dos serviços prestados pelas estruturas sociais da instituição;
- c) Possuir um cartão que o identifique como estudante;
- d) Reclamar e recorrer perante as estruturas competentes de qualquer acto lesivo dos seus interesses respeitadas as normas institucionais sobre a matéria;
- e) Ter acesso a toda informação relativa à sua vida académica no Instituto, com destaque para o Regulamentos Académico e de taxas Emolumentos;
- f) Ser tratado com consideração e respeito pela sua integridade e dignidade;

- g) Obter anulação de matrícula por razões pessoais durante um dado período de tempo;
- h) Se transferir de Curso, de ramo ou de instituição;
- i) Receber certificações sobre seu estado académico a qualquer altura do Curso.

Artigo 80º (Deveres)

O estudante tem os seguintes deveres:

- a) Dedicar todo seu esforço e aptidão ao bom aproveitamento académico;
- b) Respeitar e observar os regulamentos em vigor no Instituto e nas respectivas Unidades Orgânicas;
- c) Respeitar e tratar com lealdade as autoridades académicas os docentes, os trabalhadores não docentes e os colegas;
- d) Obedecer as orientações superiormente emanadas;
- e) Utilizar de forma adequada os bens e equipamentos que constituem património do Instituto;
- f) Obedecer ao cronograma geral do Instituto assim como o cronograma e os horários específicos do curso;
- g) Oferecer toda e qualquer informação que lhe for solicitada na sua condição de estudante;
- h) Participar das actividades de extensão e pesquisa, organizada a nível do Instituto ou do curso;

Artigo 81º (Procedimento disciplinar)

1. O poder disciplinar é exercido pelo Presidente ou por quem este delegar expressamente esta competência.
2. A nível de cada Unidade Orgânica funcionará um Conselho de Disciplina.

3. Qualquer violação às normas vigentes no Instituto deve ser objecto de informação circunstanciada, por quem, no exercício das suas funções, a verificar.

4. O procedimento disciplinar será organizado e conduzido do modo mais simples, eficaz e célere, implicando, contudo, obrigatoriamente e em todos os casos, a audição do estudante arguido e o direito de defesa deste.

Artigo 82º (Sanções)

1. Os estudantes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) Admoestação simples;
- b) Admoestação registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

2. São competentes para aplicar sanções aos discentes:

a) O responsável da Unidade Orgânica após deliberação do Conselho de Disciplina, aos estudantes matriculados no respectivo curso, quando se tratar das alíneas a), b) e c) do nº 1 do presente artigo;

b) O Director Geral, após deliberação do Conselho de Disciplina, quando se tratar de expulsão.

3. O docente, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidade, em consonância com a gravidade da falta.

4. Todas as sanções são registadas no processo individual do estudante pelos Serviços Académicos e produzem efeitos em todas as Unidades Orgânicas.

5. Será cancelado o registo interno as sanções referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 do presente artigo se, decorrido o prazo de um (1) ano, o estudante não reincidir na falta.

6. Para o cancelamento do registo referido no número anterior, o interessado deverá dirigir requerimento ao Presidente.

7. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à acção penal, a autoridade do Instituto que impuser a punição, diligenciará a remessa de cópias do inquérito que a ensejou, à autoridade policial competente.

Artigo 83º

(Factos puníveis e respectivas sanções)

1. A pena de admoestação simples é aplicada a faltas leves que não tenham trazido prejuízo ou descrédito para a instituição ou para terceiros.

2. A admoestação registada é aplicada ao estudante que:

- a) Não observar os regulamentos em vigor;
- b) Desrespeitar as autoridades académicas, os trabalhadores, docentes e colegas do Instituto;
- c) Proferir ofensas verbais ou escritas contra as autoridades académicas, trabalhadores, docentes e colegas.

3. A suspensão temporária é aplicada ao estudante que:

- a) Proferir ofensas verbais ou escritas graves contra as autoridades académicas, trabalhadores, docentes e colegas;
- b) Intencionalmente ou com negligência cause danos graves às instalações, equipamentos ou materiais que constituem propriedade do ISPIL;
- c) Desobedeça as ordens superiores emitidas por responsáveis do ISPIL ou seus agentes;
- d) Pratique indisciplina grave, perturbadora da organização e regular funcionamento da ISPIL.

4. A expulsão é aplicada ao estudante que:

- a) Furtar, roubar ou destruir bens patrimoniais do Instituto;
- b) Trocar de identidade em provas de avaliação contínua ou em exame final;
- c) Subornar activa ou passivamente qualquer funcionário docente ou não docente do Instituto;

d) Agredir fisicamente autoridades académicas, docentes, trabalhadores e colegas.

Artigo 84° (Cábula e Plágio)

1. Considera-se cábula a fraude na realização de provas de frequência ou de exame final, nomeadamente:

a) O recurso à consulta de documentação de qualquer natureza quando não expressamente autorizada, durante a realização da prova;

b) A troca de opiniões ou de informações relativas à prova em curso entre participantes na mesma ou entre estes com terceiras pessoas não autorizadas;

c) O indevido conhecimento prévio, parcial ou total, da prova, ou tentativa da sua obtenção por meios ilícitos.

2. O plágio consiste na cópia de obras alheias em trabalhos académicos escritos e submetidos à avaliação.

3. As fraudes previstas nos números anteriores são passíveis das seguintes consequências:

a) Anulação imediata da prova ou trabalho;

b) Reprovação imediata na referida disciplina, ao tratar-se de prova de exame;

c) Reprovação imediata na referida disciplina, em caso de reincidência em prova de frequência.

4. Para efeito de certificação, o docente da prova deve reter o comprovativo da fraude assim como a folha de prova do estudante e relatar a ocorrência em acta.

Artigo 85° (Atenuantes)

São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar, as seguintes:

a) O bom comportamento anterior;

- b) O bom aproveitamento académico;
- c) A confissão espontânea da infracção.

Artigo 86° (Agravantes)

São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar as seguintes:

- a) A premeditação;
- b) A infracção cometida durante o período lectivo;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A reincidência;
- e) A infracção ter sido cometida dentro das instalações do Instituto.

Artigo 87° (Critérios de graduação)

1. Para aplicação das sanções disciplinares previstas, salvo a de admoestação simples e a de admoestação registada, é exigida prévia instauração de processo disciplinar escrito.
2. As sanções disciplinares serão graduadas em função da gravidade da infracção disciplinar e das circunstâncias agravantes e atenuantes.
3. O instrutor do processo disciplinar é nomeado pelo Presidente ou por quem detenha essa competência por delegação expressa.
4. Durante o processo disciplinar o estudante pode ser suspenso preventivamente, atendendo a gravidade da infracção.
5. Enquanto decorrer o processo disciplinar, o indiciado não poderá obter transferência para outra instituição de ensino superior, bem como efectuar anulação de matrícula e/ou de inscrição.
6. Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao estudante culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

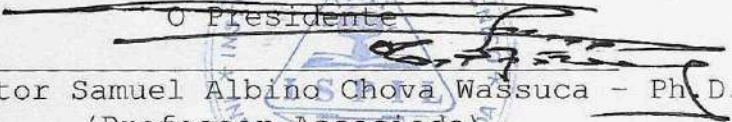
Artigo 88° (Recurso)

1. O estudante tem direito de recorrer ao Conselho de Disciplina das decisões e da aplicação das sanções disciplinares.
2. O prazo de interposição de recurso é de quinze (15) dias, contados a partir da data em que o estudante tenha conhecimento por escrito da decisão e medida disciplinar aplicada.
3. A decisão sobre o recurso é definitiva e irrecorrível.

Artigo 89° (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e na aplicação deste regulamento são resolvidas pelo Presidente.

Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda, em Sequele, aos 06 de Julho de 2026.


O Presidente
Prof. Doutor Samuel Albino Chova Wassuca - Ph.D.
(Professor Associado)

